



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10435.000011/95-78
Recurso nº. : 119.245
Matéria : IRPF – Ex.: 1990 a 1993
Recorrente : SEBASTIÃO ZACARIAS NETO
Recorrida : DRJ – RECIFE/PE
Sessão de : 11 de novembro de 1999
Acórdão nº. : 108-05.936

Recurso Especial RD/108-0.354

IRPF – DECORRÊNCIA: O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por SEBASTIÃO ZACARIAS NETO.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal através do acórdão n.º 108-05.929, de 10/11/99, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Henrique Longo, Marcia Maria Loria Meira e Luiz Alberto Cava Maceira que excluíam parcela maior.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, FERNANDO AMÉRICO WALTHER (suplente convocado) e TÂNIA KOETZ MOREIRA.

Processo nº. : 10435.000011/95-78
Acórdão nº. : 108-05.936

Recurso nº. : 119.245
Recorrente : SEBASTIÃO ZACARIAS NETO

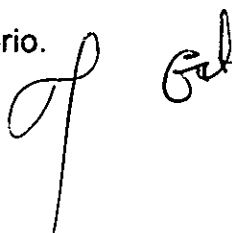
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 04/10.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Física, referente aos anos de 1989 a 1992, foi por decorrência, em virtude de constatação de omissão de receita, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica processo nº. 10435.000113/94-67.

Cientificado em 28/01/99 (AR de fls. 66) da Decisão nº. 1.135/98 da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife, proferida em 10/12/98, que manteve parcialmente a exigência e irresignado apresentou recurso voluntário protocolizado em 18/02/99, em cujo arrazoadado de fls. 69/90, reitera as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal, com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.



Processo nº. : 10435.000011/95-78
Acórdão nº. : 108-05.936

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

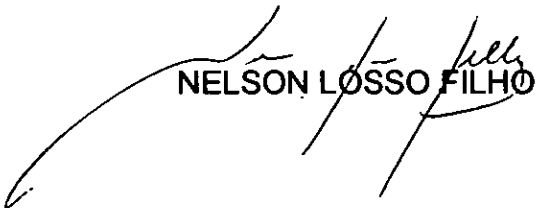
O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte cientificada da Decisão de Primeira Instância em 28 de janeiro de 1999, AR de fls. 66, apresentou seu recurso apoiada por decisão judicial determinando à autoridade local da SRF o encaminhamento do recurso a este Conselho.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº. 10435.000113/94-67, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda pessoa jurídica por ter detectado omissão de receita nos anos de 1989 e 1992. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, onde foi dado provimento parcial ao recurso.

Pelos fundamentos expostos e de conformidade com o que está nos autos, voto no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso de fls. 69/90 para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz do IRPJ.

Sala das Sessões (DF), em 11 de novembro de 1999


NELSON LÓSSO FILHO